CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 166, de 18 de outubro de 2021

Dispõem sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infecto - contagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e de outros animais.

§ 1° A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.

§ 2° Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que caracterize risco à saúde pública, o animal que se encontrar na situação prevista no caput poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de termo de integral responsabilidade.

PROTOCOLO
DATA 18/10/21
RECEBIDO POR

Art. 3º As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito a documentação que comprova a legalidade da eutanásia nos casos citados no artigo anterior.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e parcerias com municípios, entidade de proteção animal, organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para que sejam desenvolvidos programas ou feiras de adoção em todo o Município de Itabirito.

Art. 5º O descumprimento desta lei acarretará ao infrator as penas previstas na lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como multa no valor de uma UPFI (Unidade Padrão Fiscal de Itabirito).

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 18 de outubro de 2021

IGOR JUNIOR DA SILVA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Matar um cachorro ou qualquer outro animal é crime, não importando se este é doméstico, domesticado, nativo ou exótico, por qualquer motivo que seja exceto com a eutanásia comprovando através de relatórios que tal ação foi necessária para aliviar o sofrimento daquele animal que não tem possibilidade de ter uma vida normal sem sofrimento. Vale ainda lembrar que qualquer tipo de experiência dolorosa que de alguma forma atinja esses animais deve ser punido com multa e até prisão. Por diversas vezes já nos deparamos com situações de maus tratos contra animais como cães presos em correntes curtas, animais sem alimentação apropriada, expostos ao sol, chuva ou até mesmo donos que espancam os animais levando muitas das vezes até a morte.

Sala de Reuniões, 18 de outubro de 2021.

IGOR JUNIOR DA SILVA